

Responsabilidade compartilhada na Política Nacional de Resíduos sólidos: a proteção do meio ambiente através do consumo sustentável

Shared responsibility in the National Solid Waste: the protection of the environment through sustainable consumption

Karoline de Lucena Araújo¹

Resumo: As agressões causadas ao meio ambiente apresentam suas respostas a todo o momento. A principal razão que pode ser apontada para tais agressões é um sistema de produção descomprometido com a qualidade do bem ambiental e principalmente com a preservação deste para as futuras gerações. Um dos problemas que salta aos olhos é o descarte de resíduos. Mais de milhões de toneladas de resíduos são descartados em todo mundo e a capacidade de comportá-los está cada vez mais comprometida. Diante disso, o Brasil promulga a Lei 12.305/10, que tem como fim último a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Um detalhe de grande importância presente na referida lei é a responsabilidade compartilhada atribuída ao consumidor, que é chamado a repensar a forma de consumir.

Palavras-chave: Meio ambiente. Resíduos sólidos. Consumo sustentável.

Summary: The assaults caused to the environment present their answers at any time. The main reason that can be pointed to such aggression is a production system with uncompromised quality and environmental and especially with its preservation for future generations. One problem that strikes the eye is the disposal of waste. Over millions of tons of waste are discarded worldwide and the ability to behave them is increasingly compromised. Thus, Brazil promulgates the Law 12.305/10, which has as its ultimate end the National Policy on Solid Waste. A detail of great importance in that this law is the shared responsibility assigned to the consumer, who is called to rethink the way we consume.

Keywords: Environment. Solid waste. Sustainable consumption.

1. Introdução

As agressões causadas ao meio ambiente apresentam suas respostas a todo o momento. A principal razão que pode ser apontada para tais agressões é um sistema de produção descomprometido com a qualidade do bem ambiental e principalmente com a preservação deste para as futuras gerações.

O sistema de produção é resultado de uma combinação que pode ser crucial para o meio ambiente, qual seja: a produção em série estimulada por um consumo em massa. Podendo também se falar em um consumo em massa estimulado por uma produção em série. Não importa a ordem o

¹ Mestre em Ciências Jurídicas com área de concentração em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba. Professora das Faculdades Integradas de Patos, na cidade de Patos-PB. Karolinelucena10@gmail.com.

resultado sempre vai ser o mesmo. Isso unido a uma total indiferença ao meio ambiente resulta na qualidade ambiental colocada em xeque.

Era preciso, então, passar a considerar os riscos que a produção e o consumo oferecem aos recursos naturais. Por óbvio, os riscos só passaram a ser considerados depois que refletidos diretos na saúde humana. É o caso do lixo que representa uma grande ameaça à saúde humana.

Aspectos econômicos mesmo sendo inegavelmente importantes não poderiam ser vistos de forma isolada, como se a sociedade pudesse arcar com qualquer valor, desde que tivesse um respaldo através de um produto de última geração ou um serviço que um inserisse de forma efetiva na cultura cega do consumismo.

O consumo repercute negativamente, não só na produção de produtos, mas também na destinação que é dada aos mesmos após o consumo. O presente trabalho tratará do consumo sustentável como forma de proteger ao meio ambiente e, principalmente, de atendimento à responsabilidade compartilhada disposta na Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

2. Desenvolvimento

Era, como ainda é, preciso considerar dimensões sociais que transcendem o crescimento econômico de um país. Diante disso, sentiu-se a necessidade de repensar a ideia de crescimento a todo custo.

Passou-se à ideia de desenvolvimento, incluindo três demandas sociais, quais sejam: meio ambiente equilibrado, inclusão social e economia sustentada². Como bem coloca Beck³, foi necessário que milhares de pessoas adoecessem, para que se observasse que os poluentes afetam não apenas as árvores, mas também os pulmões humanos. É o que autor chama de efeito *bumerangue*, fazendo alusão ao fato de que todo impacto negativo causado ao meio ambiente possui um efeito, ou um retorno, também negativo para o homem. E ele ressalta ainda que não há distinção de classes, todos estão propícios aos desdobramentos causados pelos danos ao meio ambiente.

Essa preocupação maior com meio ambiente ganhou relevo no início da década de 70, com a Conferência das Nações Unidas de Estocolmo em 1972, que publicou o documento conhecido como Declaração sobre o Meio Ambiente Humano. Esse evento teve como objetivo chamar a atenção de todos os países para a necessidade de se viver em um ambiente de qualidade e que este, para tanto, precisava ser preservado. Foi quando se começou a falar em desenvolvimento sustentável. Tal

² SACHS, Ignacy. **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil/Org.: Elimar Pinheiro do Nascimento e João Nildo Vianna**. Garamond: Rio de Janeiro – 2009.

³ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34- 2010.

desenvolvimento implica numa forma de produção que seja suportável pela natureza aliado a uma forma de consumo responsável.

Tratar a questão ambiental tornou-se imperioso, nos últimos tempos. Mas, mais do que discutir formas de se chegar a um ideal, o discurso ambientalista precisa passar por uma discussão social. Que pretende levar a preservação do meio ambiente a ter resultados práticos. Os problemas ambientais se refletem, sem dúvida alguma, em questões sociais. O fato é que, no caso do Brasil, o bem ambiental vem sofrendo modificações desde a época do descobrimento. Tais modificações alteraram o estado dos recursos o que levou a uma preocupação em atribuir tutela a esse bem o que só veio a acontecer a partir da década de 70, em que as Constituições de vários países, inclusive a brasileira, passaram a trazer em seus textos a proteção do meio ambiente. Os problemas ambientais gerados por um sistema de produção descomprometido com o meio ambiente levaram muitos países, inclusive o Brasil, a incorporar em sua legislação e, principalmente, em sua Constituição o meio ambiente como bem protegido. O meio ambiente ganhou destaque constitucional com a promulgação da Constituição de 1988, consolidando e fortalecendo aquela proteção que, segundo Antonio Herman Benjamin, atinge o ponto máximo do ordenamento, uma vez que deixa de ser um interesse menor e se torna fundamental⁴.

A tutela ambiental, que possui um caráter interdisciplinar, engloba diversos ramos científicos, uma vez que, como dito, a discussão ambiental, passará obrigatoriamente por uma discussão social. O próprio conceito de meio ambiente, pode ser estabelecido sob a ótica de outras matérias. Não se pode pensar em ambiente de forma isolada, assim como não se pode pensar em desenvolvimento sem envolver valores sociais, dentre os quais está a qualidade ambiental. O próprio sistema produtivo, da mesma forma que ocorre na esfera estatal, está quebrando, ainda que de forma lenta, seu modelo, para incorporar de forma gradativa o discurso ambiental e o compromisso social⁵. Parte-se, então, para uma necessidade de mudança de paradigmas. Ora, o sistema produtivo se sustenta no binômio: produção em série e consumo em massa. Sendo assim, necessária é uma mudança de visão tanto no aspecto produtivo, quanto sob a ótica do próprio consumidor. O presente ensejo trata de forma mais detida sobre o papel do consumidor na mudança do comportamento relativo ao meio ambiente. Não se trata de colocar o consumidor como único responsável, mas destacar quão importante é seu papel para a preservação do meio ambiente.

Fato que é o consumo passou a ser tão intenso que isso acabou por se refletir de forma bastante danosa no meio ambiente. É que os padrões de consumo assumidos pela sociedade, ou por uma parte dela, superaram a capacidade de sustentação dos recursos naturais. Diante disso, é que a

⁴ BENJAMIN, Antonio Herman. Meio ambiente e Constituição: uma primeira abordagem. In: **10 anos da Eco 92: O direito e o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: IMESP, 2002, pág. 94.

⁵ ANDRADE, Maristela Oliveira de. Responsabilidade social e economia solidária: estratégias para a busca da sustentabilidade social. In: **Meio ambiente e desenvolvimento: bases para formação interdisciplinar**. Editora universitária da UFPB: 2008.

preocupação com meio ambiente passou a dedicar uma atenção maior ao consumo, uma vez que se percebeu os impactos que o consumo desequilibrado causa. Segundo Penna,

Os efeitos da degradação ambiental não podem ser tratados sem que se combatam as suas causas. O capitalismo moderno deu à luz o consumismo, o qual criou raízes profundas entre as pessoas. O consumismo tornou-se a principal válvula de escape, o último reduto de auto-estima em uma sociedade que está perdendo rapidamente a noção de família, de convivência social, e em cujo seio a violência, o isolamento e o desespero dão sinais alarmantes de crescimento⁶.

O autor utiliza a expressão consumismo para denotar o ato de consumir como ato que, de tão contínuo, beira o exagero. Isso quer dizer que o consumo não é uma prática totalmente avessa ao meio ambiente. Não se pode olvidar que o consumo é uma prática necessária ao ser humano. Isso é incontestável. No entanto, o que é mais do que contestável é o padrão de consumo que a sociedade assumiu e impôs ao meio ambiente. É esse consumismo que precisa ser condenado e repensado. A forma de consumir, também, reflete uma situação mundial de extrema desigualdade. Os países que mais consomem são também os que mais degradam o meio ambiente. Porém, tal degradação é compartilhada da mesma maneira pelos países que consomem menos. Esse processo, segundo Leff, está vinculado a uma ordem econômica global que gera uma racionalidade social, também global, culminando num empobrecimento das maiorias, refletindo o fracasso da racionalidade econômica⁷.

É possível afirmar que o consumo abarca três fases: adquirir, utilizar ou usar e descartar. Todas essas etapas causam impactos no meio ambiente. Antes de chegar às mãos do consumidor, o produto passa por uma fase de feitura que, não raramente, geram grandes impactos ambientais. A utilização do produto, por sua vez, dependendo da natureza deste, também gera desdobramentos negativos nos recursos naturais. Porém, o que vem saltando aos olhos já há algum tempo e que vem sendo causa das maiores preocupações diz respeito à chamada terceira etapa que é justamente o descarte. É na fase do descarte que se acumula um dos maiores problemas da sociedade moderna, qual seja o lixo. Esse lixo denota a insustentabilidade do modelo atual de consumo⁸.

Quando a lei trata da Responsabilidade, destaca que cabe ao Poder Público, às empresas e à coletividade a responsabilidade pela efetividade das ações que envolvem a PNRS. Trata também da chamada responsabilidade compartilhada que envolve, inclusive, o consumidor. Esse ponto é interessante para o tema desse trabalho, já que a lei chama o consumidor à responsabilidade que é dele. Ou seja, é reconhecido que o consumo repercute de forma bastante negativa no meio ambiente e o consumidor precisa reconhecer e assumir sua parcela no processo.

Sendo assim, o consumidor se reconhece como cidadão que tem uma preocupação não apenas em consumir, mas o que consumir e quais os desdobramentos de tal produto para a

⁶ PENNA, Carlos Gabaglia. **O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999. Pág. 216.

⁷ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

⁸ AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais – 2008. Pág.112.

sociedade, já que em algum momento este vai ser descartado e, portanto, é imprescindível saber que tal descarte não trará malefícios para a sociedade através de impactos.

3. Conclusão

É de grande importância que haja uma mudança de postura do fornecedor de produtos e serviços, mas também, e especialmente, do consumidor. O consumidor precisa enxergar sua importância num processo de mudança da concepção de meio ambiente. O fornecedor produz aquilo que o consumidor exige.

O consumo é um dos grandes vilões para o processo de degradação ambiental. Tratar que consumidor precisa mudar de paradigma. Que a mudança do consumo precisa passar por uma diminuição.

Instituída pela lei nº 12.305/10, a política nacional dos resíduos sólidos representa um avanço na área de descarte de resíduos já que, entre outras providências, determina a substituição dos lixões por aterros sanitários e a chamada logística reversa. Além do que, chama o consumidor à responsabilidade pelo descarte daquilo que consome.

4. Referências

ANDRADE, Maristela Oliveira de. Responsabilidade social e economia solidária: estratégias para a busca da sustentabilidade social. **In: Meio ambiente e desenvolvimento: bases para formação interdisciplinar**. Org.: Maristela Oliveira de Andrade. João Pessoa. Editora universitária da UFPB: 2008.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais – 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34- 2010.

BENJAMIN, Antonio Herman. Meio ambiente e Constituição: uma primeira abordagem. **In: 10 anos da Eco 92: O direito e o desenvolvimento sustentável**. Org.: Antonio Herman Benjamin. São Paulo: IMESP, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

PENNA, Carlos Gabaglia. **O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SACHS, Ignacy. **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**/Org.: Elimar Pinheiro do Nascimento e João Nildo Vianna. Garamond: Rio de Janeiro – 2009.